DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano V | Edição nº 790A | Página 1 de 3 | Quinta-feira, 11 de março de 2021 - Departamento de Comunicação

PODER EXECUTIVO DE ALTINÓPOLIS

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 32, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre as medidas de enfrentamento a pandemia de Covid-19".

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, Prefeito Municipal de Altinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2.020, que reconhece, para os fins do artigo 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Brasil;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a "restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do "Coronavírus";

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 e suas atualizações, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) e outras providências correlatas;

CONSIDERANDO que todo o Estado de São Paulo se encontra na Fase Vermelha do Plano São Paulo;

CONSIDERANDO que é notório e pacífico o entendimento de que o isolamento social é o meio mais eficaz de conter a disseminação da Covid-19 e a contenção da proliferação da doença é a única maneira de evitar o colapso da rede de saúde;

CONSIDERANDO a alta taxa de ocupação de leitos na região da DRS- XVIII para a qual pertence o Município de Altinópolis;

CONSIDERANDO as novas medidas de restrição anunciadas na presente data pelo Governo do Estado de São Paulo.

D E C R E T A:

Artigo 1º – Conforme o estabelecido pelo Governo do Estado de São Paulo, entre os dias 15 a 30 de março de 2021, será adotada a Fase Emergencial de enfretamento da pandemia de Covid-19, de modo que as atividades abaixo serão executadas da seguinte forma:

I – Os estabelecimentos comerciais deverão permanecer fechados ao público, sendo possível apenas a realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e entregas efetuadas mediante serviço de drive-thru e delivery.

II – Lojas de materiais de construção deverão permanecer fechadas, sendo possível apenas a realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e entregas efetuadas mediante serviço de drive-thru e delivery.

III – Teletrabalho obrigatório para atividades administrativas não essenciais em escritórios e órgãos públicos;

IV – Bares, restaurante e similares fechados para o consumo local, sendo permitido somente serviço de drive-thru (entre 5h00 às 20h00) e delivery 24 horas;

V - Lojas de conveniência não poderão vender bebida alcoólica após às 20h00;

VI – Salões de beleza e barbearia deverão permanecer fechados;

VII – Academias de ginástica e centros esportivos deverão permanecer fechados;

VIII – Fica vedada a prática de atividade esportiva coletiva;

IX – Não permitida a realização de atividades religiosas coletivas presenciais como missas e cultos;

X – Não permitido o funcionamento de parques e clubes esportivos;

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

XI – Não permitida a realização de eventos, convenções e atividades culturais;

XII – Não permitida a realização de qualquer aglomeração de pessoas.

Art. 2º Durante o período disposto no artigo 1º deste Decreto estão autorizadas a funcionar apenas as atividades essenciais listadas abaixo:

I – Hospital, clínicas, farmácias, clínicas odontológicas e estabelecimentos de saúde animal;

II – Supermercados, açougues, padarias, lojas de suplementos, sendo vedado o consumo local;

III – Serviço de segurança pública e privada;

IV – Meios de comunicação social;

V – Construção civil e indústrias;

VI – Serviços de hotéis, lavanderias, serviço de limpeza, manutenção e zeladoria, serviços bancários (incluindo casa lotérica), serviço de call center, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos e bancas de jornal;

VII – Estabelecimentos e empresas de locação de veículos, oficinas de veículos automotores, transporte público coletivo, táxis e serviços de entrega;

VIII – Cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária e agroindústria, transportadoras, armazéns e postos de combustíveis.

Art. 3º. Devido ao grande fluxo de pessoas, os supermercados deverão adotar os seguintes protocolos sanitários:

I – Obrigatoriedade de aferir a temperatura antes de ingresso no local;

II – Obrigatoriedade no fornecimento de álcool em gel;

III – Obrigatoriedade de uso de máscara durante toda a permanência no estabelecimento;

IV – Distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas dentro do local, assinaladas no chão dos estabelecimentos;

V – Determinar horário diferenciado para abertura e fechamento dos estabelecimentos;

VI – Higienizar os carrinhos e cestas de compras a cada uso;

VII – Realizar anúncios periódicos pedindo que clientes sigam o distanciamento social, usem máscaras e lavem suas mãos, bem como orientar que toquem apenas nos produtos que serão levados/comprados;

VIII – Sempre que possível, utilizar métodos de pagamentos através de aplicativos, QRcode e outros modelos, sem contato físico entre funcionário e cliente;

IX – Aumentar o número de caixas preferenciais para atendimento ao público dos grupos de risco;

X – Controlar o fluxo de entrada e saída dos estabelecimentos, de forma que seja respeitado o distanciamento social.

XI – Não permitir a entrada de crianças menores de 12 anos;

Art. 4º. As escolas da rede privada de ensino do Município de Altinópolis deverão dar prioridade para o ensino remoto, ficando permitida a presença de apenas 35% de alunos em cada sala de aula, desde que respeitadas as regras do Plano São Paulo, Decreto Estadual n.º 65.384/2020, Resolução SE n.º 11/2021 e os seguintes protocolos sanitários:

I – Obrigatoriedade de aferição de temperatura antes de ingressar na unidade escolar;

II – Higienização frequente das mãos com água e sabão e/ou álcool em gel;

III – Obrigatoriedade de uso de máscara durante todo o período de permanência no espaço escolar;

IV – Horário de entrada, saída e recreios devem ser organizados para evitar aglomeração;

V – Distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas dentro da unidade escolar;

VI – A ventilação adequada de todos os espaços escolares deve ser assegurada e portas e janelas mantidas abertas;

VII – Higienização constante dos espaços utilizados por alunos e equipes escolares;

VIII – Restrição a interações que envolvam contato físico entre as pessoas;

IX – Presença máxima de estudantes deve ser de até 35% das matrículas;

X – Pessoas com sintomas de COVID-19 não devem comparecer às unidades escolares sob nenhuma circunstância.

Art. 5º. No período de 15 a 30 de março de 2021 deverá permanecer observada a regra de toque de recolher já existente, ficando restringida a circulação de pessoas no Município de Altinópolis no horário compreendido entre 20h00 às 05h00, sendo permitido apenas deslocamentos essenciais como voltar do trabalho, ir ao hospital, farmácia ou posto de combustível.

Artigo 6º - O uso de máscaras deverá ser observado em todos os ambientes, internos e externos.

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Altinópolis, 11 de março de 2021.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES

Prefeito Municipal

Publicado, registrado e afixado na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Carlos Eduardo da Silva Lucena Poiares

Secretário de Administração